



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 439/2018.**

Barra Bonita, 08 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 25/2018, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de imóveis do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha das concessionárias.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse social e turístico para nossa cidade.

Existem dois espaços na Praça Aníbal Reginato, bem como um no Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, que retornaram ao Município e encontram-se ociosos.

Visando atender melhor os munícipes e turistas que fazem uso dos locais, pretendemos outorgar concessão de uso remunerada para exploração desses espaços, por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

Os espaços objetos deste projeto de lei são: Box B 2 do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinado a exploração de bar, lanchonetes e similares; Box 07 da Praça Aníbal Reginato, como área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística e Box 08 da Praça Aníbal Reginato, como área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

As concessões remuneradas das áreas da Praça Aníbal Reginato serão pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo do Município, desde que as concessionárias estejam cumprindo as normas contratuais e preservados o interesse público.

A Concessão remunerada da área do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola será até 28 de fevereiro de 2025, para coincidir com o vencimento das demais concessões daquele calçadão, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.689/1994. Assim, em 2025, será



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

realizado outra concorrência pública de todas as áreas daquele calçadão comercial.

Segue anexa cópia do Processo nº 5044/2018, desta Prefeitura, onde consta todo o trâmite de nossa pretensão.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.



À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 25/2018.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de imóveis do Município, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha das concessionárias.

**§ 1º** - Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os seguintes:

**I** – Box B 2 do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinado a exploração de bar, lanchonetes e similares.

**II** – Box 07 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**II** – Box 08 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

**§ 3º** A concessão de uso remunerada do espaço identificado no inciso I deste artigo terá vigência até 28 de fevereiro de 2025.

**§ 4º** As concessões de uso remuneradas identificadas nos incisos II e III deste artigo serão pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo do Município, desde que as concessionárias estejam cumprindo as normas contratuais e preservados o interesse público.

**§ 5º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º** Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

**Parágrafo único.** Todas as construções levantadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

**Art. 4º** Serão de responsabilidade das concessionárias os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 5º** As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

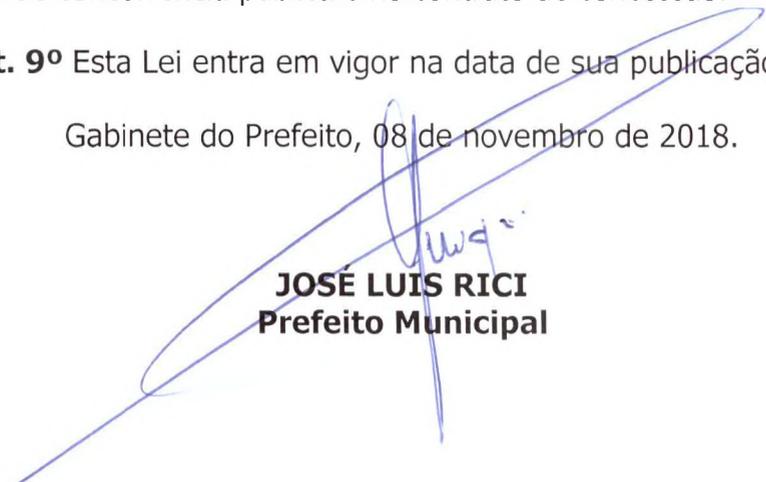
**Art. 6º** Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**